



# JORNAL da REPÚBLICA

\$1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º 030/GPM/VI/2024

Designação dos membros do Governo responsáveis pelo apoio às comissões organizadoras locais constituídas no âmbito da organização da visita de Sua Santidade o Papa Francisco a Timor-Leste.....509

### TRIBUNAL DE RECURSO:

#### Despacho N.º 40/2024

(Eleição de vogal Magistrado Judicial para o Conselho Superior da Magistratura Judicial).....510

### MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Despacho N.º 10/MPCM/VI/2024

Delegação de competências no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares em matéria de tutela e superintendência do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.....511

#### Declaração de Retificação N.º 8/2024

Despacho Ministerial N.º 25 /2024, de 20 de Junho  
Autorização para Utilização de instalações do INFORDEPE pelo programa HANDS.....511

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### Despacho N.º 53/M-MAE/VI/2024

Nomeação dos dirigentes dos serviços da Autoridade Administrativa de Ataíro.....514

#### Despacho N.º 54/M-MAE/VI/2024

Nomeação da Diretora do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Manufahi.....514

#### Despacho N.º 55/M-MAE/VII/2024

Designação do Presidente da Autoridade Municipal de Díli em substituição.....515

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Despacho Ministerial N.º 26/GM-ME/VI/2024 de Junho/2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional.....516

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 23/MPRM/VI/2024.....517

Despacho N.º 24/MPRM/VI/2024.....517

Despacho N.º 25/MPRM/VI/2024.....518

Despacho N.º 26/MPRM/VI/2024.....519

Despacho N.º 27/MPRM/VI/2024.....520

Despacho N.º 28/MPRM/VI/2024.....521

Despacho N.º 29/MPRM/VI/2024.....522

Despacho N.º 30/MPRM/VI/2024.....523

Despacho N.º 31/MPRM/VI/2024.....523

Despacho N.º 32/MPRM/VI/2024.....524

Despacho N.º 33/MPRM/VI/2024.....525

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....526

Extrato.....526

### INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

#### Despacho N.º 10/CA/INSS/2024

Designação do Diretor do Departamento do INSS.....526

#### Despacho N.º 289/DE/INSS/2024

Delegação de Competências no Diretor de Inspeção da Segurança Social.....527

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

#### Anunsiu Publiku No. T/AK/2024/04

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....528

#### Anunsiu Publiku No. LO/AK/2024/02

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Komersializasaun.....529

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2024/05

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....529

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2024/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....531

**DESPACHO N.º 030/GPM/VI/2024**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO  
RESPONSÁVEIS PELO APOIO ÀS COMISSÕES  
ORGANIZADORAS LOCAIS CONSTITUÍDAS NO  
ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DA VISITA DE SUA  
SANTIDADE O PAPA FRANCISCO A TIMOR-LESTE**

Considerando o Despacho n.º 019/GPM/ III/2024, do Primeiro-Ministro, publicado a 6 de março de 2024, sobre a Coordenação da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;

Considerando que, através do Despacho n.º 49/M-MAE/V/ 2024, de 31 de maio, do Ministro da Administração Estatal, foram constituídas catorze comissões organizadoras locais para organizar, em cada uma das circunscrições administrativas, a mobilização da população que se deslocará a Díli por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, de 9 a 11 de setembro do corrente ano;

Considerando que cada uma destas comissões é liderada, nas diferentes circunscrições administrativas, respetivamente, pelos Presidentes das Autoridades Municipais, pelo Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro e pelo Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que, de modo a garantir o sucesso da deslocação da população para Díli, importa garantir um canal de comunicação efetivo entre as referidas comissões e a Comissão Organizadora da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste; Considerando que a solenidade da visita e a complexidade da sua organização exigem o envolvimento e participação dos membros do Governo, sem prejuízo da missão da Comissão Organizadora da Visita;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, decido o seguinte:

1. Os Senhores Ministros da Justiça e da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, ficam responsáveis pelo apoio à Comissão Organizadora Local de AILEU;
2. O Senhor Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de AINARO;
3. A Senhora Ministra da Solidariedade e Inclusão fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de BAUCAU;
4. O Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de BOBONARO;
5. O Senhor Ministro do Petróleo e Recursos Minerais fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de COVALIMA;
6. O Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e

Ambiente, a Senhora Ministra das Finanças, o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, o Senhor Ministro da Administração Estatal, o Senhor Ministro do Interior e o Senhor Ministro da Defesa, ficam responsáveis pelo apoio à Comissão Organizadora Local de DÍLI; A Senhora Ministra da Educação e o Senhor Ministro do Comércio e Indústria, ficam responsáveis pela assistência à Comissão Organizadora Local de ERMERA;

7. A Senhora Ministra da Saúde fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de LAUTÉM;
8. O Senhor Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de LIQUIÇÁ;
9. O Senhor Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de MANATUTO;
10. O Senhor Ministro das Obras Públicas fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de MANUFAHI;
11. O Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local de VIQUEQUE;
12. O Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, e o Senhor Ministro do Interior ficam responsáveis pelo apoio à Comissão Organizadora Local de ATAÚRO;
13. O Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária fica responsável pelo apoio à Comissão Organizadora Local da Região Administrativa de Oe-Cusse Ambeno.
14. Compete aos membros do Governo, através das estruturas dos respetivos ministérios, no âmbito do apoio às comissões organizadoras de cada circunscrição administrativa, o seguinte:
  - a) Atuar como contacto e intermediário principal entre as Comissões organizadoras locais e a Comissão Organizadora da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, facilitando a comunicação e a resolução de questões que surjam durante o processo;
  - b) Supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas com a organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste nas circunscrições administrativas, nomeadamente:
    - i. Assegurar a coordenação entre a Comissão Organizadora e a comissão organizadora local designada;
    - ii. Organizar, em conjunto com a comissão organizadora local designada, a logística necessária para a deslocação

da população a Díli, incluindo transporte, alojamento, segurança e fornecimento de recursos essenciais;

iii. Apoiar as comissões locais na utilização dos recursos que lhe forem disponibilizados;

iv. Garantir a implementação de medidas de segurança adequadas em todas as fases do processo.

c) Comunicar ao Vice-Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste o progresso da organização da deslocação da população a Díli.

15. Os senhores membros do Governo deverão garantir que todas as atividades realizadas pelas comissões organizadoras locais são conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador de Alto Nível Institucional e pela Comissão Organizadora da Visita.

Publique-se.

Díli, 01 de julho de 2024.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

**DESPACHO N.º 40/2024**

**(ELEIÇÃO DE VOGAL MAGISTRADO JUDICIAL PARA O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL)**

\*\*\*

Considerando o que sobre a composição do Conselho Superior da Magistratura Judicial está disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea d) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e 165.º, n.º 2, alínea d) do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ).

Tendo em conta que, nos termos do disposto no artigo 170.º do EMJ, o cargo de vogal é exercido por um período de 4 (quatro) anos e a última eleição do vogal Magistrado Judicial se realizou em 15 de setembro de 2020.

Em cumprimento de deliberação do Conselho Superior da magistratura Judicial sobre este assunto tomada na sessão ordinária de 1 de julho de 2024.

Observando o que sobre o processo de eleição do Vogal Magistrado Judicial está disposto no artigo 169.º do EMJ.

Decido:

1. Agendar para o próximo dia 13 de setembro de 2024, o ato de eleição do Magistrado Judicial que, eleito pelos seus pares em efetividade de serviço judicial, exercerá o cargo de vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial a que aludem os artigos 128.º, n.º 1, alínea d) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e 165.º, n.º 2, alínea d) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, bem como do Magistrado Judicial que, como suplente daquele, exercerá as funções de vogal nas respetivas ausências e impedimentos.

2. As candidaturas aos cargos de vogal efetivo e de vogal suplente deverão ser entregues pessoalmente na secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial até às 17 horas do dia 13 de agosto de 2024.

3. Nos termos do disposto no artigo 169.º, n.º 6 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a comissão de eleições, a qual fiscalizará a regularidade do ato eleitoral e o apuramento final da votação, integra o Presidente do Tribunal de Recurso e os concorrentes ao ato eleitoral que para tal manifestem interesse.

4. O ato eleitoral decorrerá entre as 9 e as 12 horas, e entre as 14 e as 17 horas, devendo os Senhores Magistrados Judiciais que pretendam exercer o seu direito de voto comparecer pessoalmente na secretaria do Conselho Superior da Magistratura, sita no edifício do Tribunal de recurso, em Caicoli, Díli, fazendo-se acompanhar de documento de identificação oficial.

5. Solicite-se a divulgação de extrato deste despacho, por aviso a publicar no Jornal da República até 60 (sessenta) dias antes da data agendada para o ato eleitoral.

6. Comunique-se este despacho, por correio eletrónico ou outro meio expedito, a todos os Magistrados Judiciais em efetividade de serviço judicial.

7. Delego no Senhor Juiz Secretário do CSMJ a incumbência de adotar as providências que se mostrem necessárias á organização e boa execução do processo eleitoral.

Díli, 2 de julho de 2024

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial

\_\_\_\_\_  
**(Deolindo dos Santos)**

**DESPACHO N.º 10/MPCM/VI/2024**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES EM MATÉRIA DE TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO E MUSEU DA RESISTÊNCIA TIMORENSE, I.P.**

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, a Presidência do Conselho de Ministros é o departamento governamental presidido pelo Primeiro-Ministro, e este é coadjuvado pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Por sua vez, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e pela Secretária de Estado da Igualdade.

Resulta da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos membros do Governo que os coadjuvam.

Em sentido semelhante, determina o n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2023, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), que o Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares não dispõe de competência própria, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, e exerce, também, a competência que nele for delegada pelo Ministro.

Presentemente, nos termos da orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integram a PCM, sob a tutela e superintendência do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros: a Inspeção-Geral do Estado (IGE); a Comissão da Função Pública (CFP); a Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P. (INTL); a Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. (RTTL, E.P.); a TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P.; o Arquivo e Museu da Resistência Timorense (AMRT); e o Centro Nacional Chega! I.P.

O Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P. (AMRT), é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, técnica, financeira e património próprio que tem por missão preservar, valorizar e divulgar a memória da Resistência e a cultura do povo timorense.

Tendo em conta a missão do AMRT e, bem assim, as atribuições que lhe cabem na prossecução da referida missão entendendo justificar-se um acompanhamento mais próximo e dedicado por parte do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 39.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, e do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2023, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1. Delego no Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, Senhor Adérito Hugo da Costa, todas as competências em matéria de tutela e superintendência sobre o Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP, que cabem ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

2. O delegado mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
3. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.
4. O Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares não pode subdelegar os poderes ora delegados.
5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Palácio do Governo, 28 de junho de 2024.

**Agio Pereira**

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

**Declaração de Retificação N.º 8/2024**

Para os devidos efeitos se declara que a Republicação Despacho Ministerial n.º 25/2024, de 28 de junho, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 26, de 28 de junho de 2024, Autorização para utilização de instalações do INFORDEPE pelo Programa HANDS.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de julho de 2024.

O Diretor-Geral,

**Pedro Mário Exposto Feno**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 25/2024, DE 20 JUNHO**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO INFORDEPE PELO PROGRAMA HANDS**

Considerando que o programa *Halimar, Aprende no Deskobre Susesu* (HANDS), resulta de uma parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Nova Zelândia, com o objetivo de desenvolver o subsector da educação infantil de Timor-Leste ou educação pré-escolar, encontrando-se atualmente na sua segunda fase de implementação. Esta fase, baseada no acordo anterior e nas lições aprendidas durante a primeira fase do programa, terá lugar até junho de 2026 tendo começado no ano de 2021;

Tendo em consideração que, no âmbito da parceria existente,

conforme mencionado anteriormente, e com vista a concretizar um dos objetivos delineados na mesma, nomeadamente no que diz respeito à “Formação profissional de professores: incluindo tanto a formação inicial quanto a formação contínua, implementação do quadro de competências obrigatórias dos educadores de infância e dos professores, mentoria e progressão na carreira docente de acordo com o quadro legal vigente”, revela-se necessário fortalecer a colaboração entre o programa HANDS e o Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais de Educação (INFORDEPE), especialmente no que se refere à formação de educadores de infância;

Entendendo-se que, neste contexto, há vantagens em permitir que o referido programa utilize parte das instalações do INFORDEPE, como tem sido prática em outros projetos de desenvolvimento;

Observando a atribuição conferida ao Ministério da Educação nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, relativo à respetiva orgânica, a qual estabelece a incumbência de promover a formação e a avaliação dos profissionais da educação e garantir a implementação da legislação relativa à carreira docente;

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), e reconhecendo o papel preponderante que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, sob a tutela e superintendência da Ministra, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º da orgânica do Ministério da Educação;

Com base na proposta apresentada pelo INFORDEPE a este Ministério, que visa conceder ao programa HANDS a utilização gratuita de parte das suas instalações e garantir a adequação do apoio fornecido por este parceiro de desenvolvimento, tendo este esforço como objetivo promover uma estreita colaboração com o INFORDEPE, apoiando a formação de educadores da educação pré-escolar e assegurando a adequação do apoio oferecido pelo mesmo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m) do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2011 de 26 de janeiro, determino:

1. Que o programa *Halimar, Aprende no Deskobre Susesu* (HANDS) possa utilizar, gratuitamente, as instalações descritas em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para a realização das atividades do programa.
2. Que o acesso às instalações pelo programa HANDS deve permanecer disponível até a conclusão deste programa, incluindo renovações, não podendo ser anterior a 30 de junho de 2026.
3. Que cabe à entidade responsável pela implementação do programa HANDS a realização de obras de reabilitação e

de benfeitoria nas instalações referidas no presente despacho, incluindo pelo seu custo total, o que inclui:

- a) A reabilitação interior das instalações, inclusive a remodelação das divisórias internas e do piso, o reforço da estrutura do telhado e das instalações elétricas, a troca de esquadrias e outras ações de reabilitação de forma a garantir um espaço seguro e confortável;
  - b) As obras de manutenção de rotina que considere necessárias para proporcionar um espaço de trabalho seguro e eficiente.
4. Que a utilização das instalações, sua reabilitação e a manutenção devem constar do Plano de Trabalho Anual relativo ao programa HANDS,

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, 20 de junho de 2024

**Dulce de Jesus Soares**

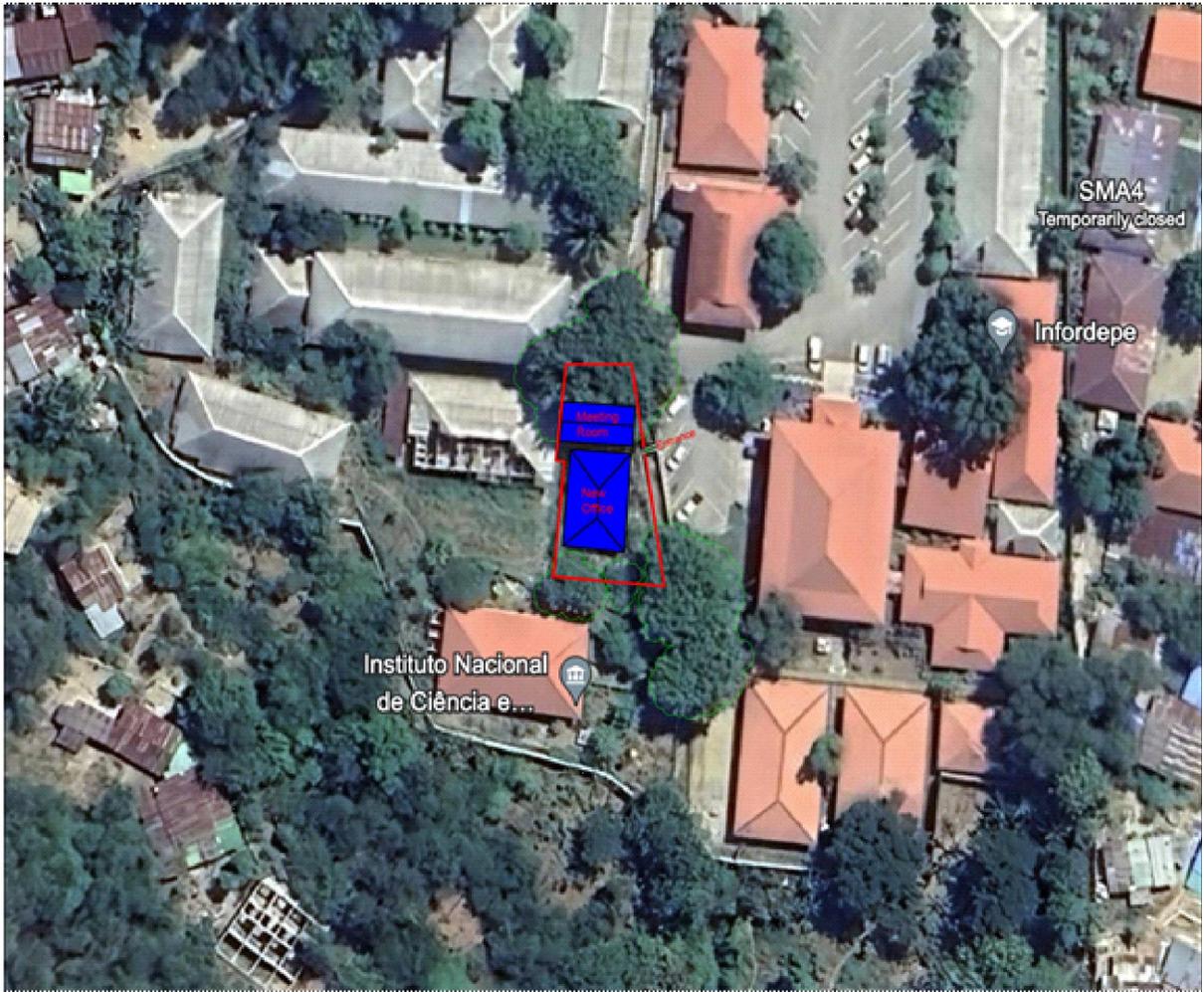
Ministra da Educação

#### **Anexo**

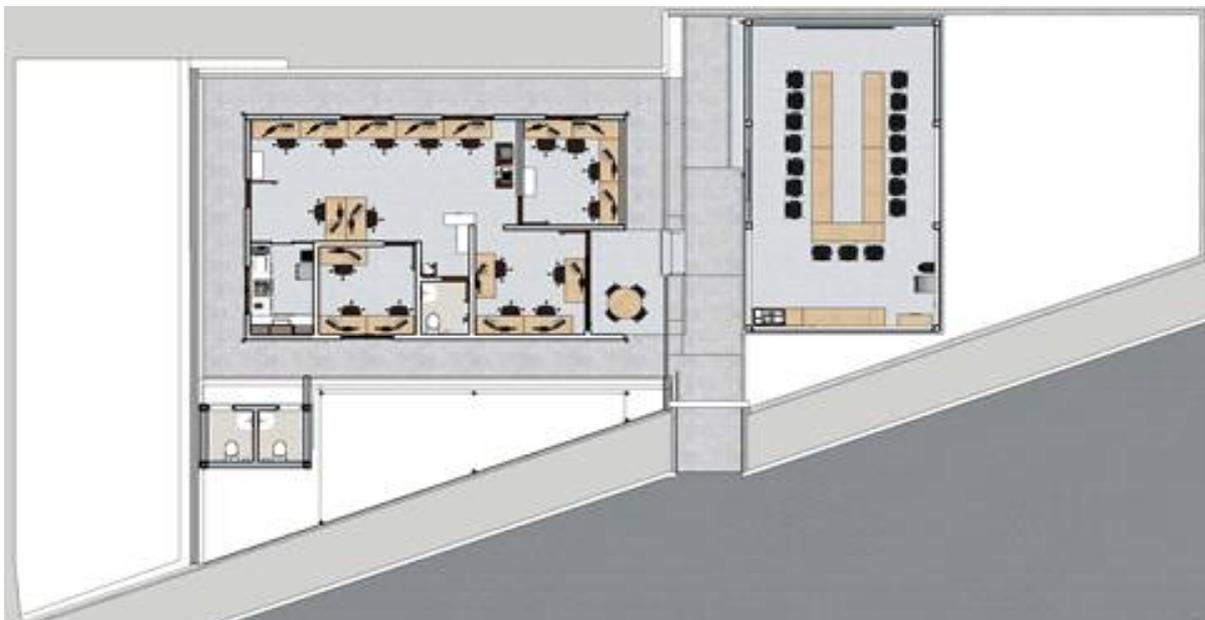
##### **(a que se refere o ponto 1 do presente despacho)**

As instalações consistem em dois módulos edificados independentes em localização adjacente, sitos na sua integridade dentro de uma área vedada com as seguintes características principais:

- a) O módulo principal mede 14 m x 10 m e é construído em blocos de cimento e inteiramente fechado, com 5 divisões internas (semelhantes a uma pequena casa), incluindo uma casa de banho e uma área de cozinha;
- b) O segundo módulo mede 10 m x 5,8 m e é constituído por um “pavilhão” em forma de gazebo, com um telhado de ferro e pilares de cimento, aberto nos quatro lados (semelhante a uma “sala de reuniões” aberta).



Site Plan INFORDEPE for the New Office



**DESPACHO N.º 53/M-MAE/VI/2024**

**NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS DA  
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DE ATAÚRO**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 82/2023, de 23 de novembro, instituiu na ordem jurídica a Autoridade Administrativa de Ataúro, como pessoa coletiva de direito público sob os poderes de superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que o artigo 25.º do mesmo diploma legal prevê, no seu n.º 2, que os dirigentes dos serviços são livremente nomeados e exonerados pela tutela;

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 42/2024, de 5 de junho, aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento da Autoridade Administrativa de Ataúro, onde são criados os diferentes serviços da Autoridade, criando também os cargos de direção dos mesmos;

Considerando que as personalidades identificadas infra possuem o perfil pessoal e profissional adequado ao tipo e à exigência das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 82/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Nomear a Senhora **DELFINA BOROMEIO DE ARAUJO** diretora do **Serviço de Administração e Recursos Humanos** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
2. Nomear o Senhor **ROGÉRIO MASSA** diretor do **Serviço de Finanças, Património e Logística** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
3. Nomear o Senhor **NEHEMIA BELO** diretor do **Serviço de Aprovisionamento** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
4. Nomear o Senhor **ANTONIO XIMENES** diretor da **Agência de Planeamento** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
5. Nomear o Senhor **JESUNHO FREITAS CABEÇAS** diretor do **Serviço de Apoio às Organizações Não Governamentais e às Organizações Comunitárias** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
6. Nomear o Senhor **PEDRO CABEÇAS LOPES** diretor do **Serviço de Educação** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
7. Nomear o Senhor **ADANO PIRES SOUSA** diretor do **Serviço de Saúde** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
8. Nomear o Senhor **JOÃO GOMES** diretor do **Serviço de Obras Públicas, Transportes, Água, Saneamento e Ambiente** da Autoridade Administrativa de Ataúro;

9. Nomear o Senhor **FANUEL BAPTISTA GOMES** diretor do **Serviço de Gestão de Mercados e Turismo** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
10. Nomear o Senhor **CIPRIANO MANUEL CABEÇAS** diretor do **Serviço de Ação Social, Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
11. Nomear o Senhor **ARNALDO GOMES** diretor do **Serviço de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais** da Autoridade Administrativa de Ataúro;
12. Ordenar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.
13. Que o presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 28 de junho de 2024

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO N.º 54/M-MAE/VI/2024**

**NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO SERVIÇO MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO DE DESASTRES  
NATURAIS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE  
MANUFAHI**

Considerando que a Autoridade Municipal de Manufahi é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que os serviços da Autoridade Municipal de Manufahi são liderados pelo Presidente da Autoridade Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores dos Serviços Municipais, pelos Administradores dos Postos Administrativos, pelos Chefes dos Departamentos dos Serviços Municipais e pelos Chefes dos Serviços Locais das Administrações dos Postos Administrativos;

**DESPACHO N.º 55/M-MAE/VII/2024**

**DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE DÍLI EM SUBSTITUIÇÃO**

Considerando que os diretores dos serviços municipais são responsáveis pela direção dos serviços municipais e dos departamentos nos mesmos integrados, estando hierarquicamente subordinados ao Presidente da Autoridade Municipal, nos termos, em especial, do n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, estabelece que os diretores de serviços municipais são providos nos cargos por nomeação do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que a nomeação realizada através do Despacho N.º 02/M-MAE/I/2024, de 9 de janeiro, publicada no Jornal da República n.º 11 E, de 10 de janeiro de 2024, na alínea r) do seu n.º 1 não se concretizou em tomada de posse pela pessoa nomeada;

Considerando que a personalidade identificada infra possui o perfil pessoal e profissional adequados ao tipo e à exigência do cargo e das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Nomear a Senhora **ZÉLIA DA COSTA XAVIER**, para exercer o cargo e as funções de **Diretora do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais** da Autoridade Municipal de Manufahi;
2. Revogar a nomeação realizada pela alínea r) do n.º 1 do Despacho N.º 02/M-MAE/I/2024, de 9 de janeiro, publicada no Jornal da República n.º 11 E, de 10 de janeiro de 2024;
3. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas;
4. Ordenar a publicação do presente despacho na II Série do Jornal da República.

Díli, 28 de junho de 2024.

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro da Administração Estatal

Considerando que o Senhor Primeiro-Ministro nomeou o Senhor Gregório da Cunha Saldanha Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, através do Despacho n.º 16/GPM/II/2024, de 26 de fevereiro, publicado no Jornal da República n.º 8 A, II Série, de 28 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Senhor Presidente da Autoridade Municipal, Gregório da Cunha Saldanha, se deslocará ao estrangeiro em serviço e, como tal, não poderá exercer as funções em que foi investido;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, e que aprovou o Estatuto das Autoridades Municipais, prevê no n.º 6 do seu artigo 23.º que compete ao Ministro da Administração Estatal designar, de entre os Secretários Municipais da Autoridade Municipal em causa, um deles para, em substituição, assumir temporariamente as ditas funções;

Considerando que a personalidade identificada infra possui o perfil pessoal e profissional adequado ao tipo e à exigência das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Senhor **FRANCISCO DOS SANTOS**, atual Secretário Municipal da Autoridade Municipal de Díli, como Presidente da Autoridade Municipal de Díli em substituição;
2. Determinar que a designação constante do n.º 1 opera de forma temporária e no período compreendido entre os dias 1 a 10 de julho de 2024, sem prejuízo de eventual renovação mediante despacho;
3. Que a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a autorização da realização de despesa e a autorização de pagamento de despesa carecem de despacho prévio do Ministro da Administração Estatal;
4. Que a presente designação cessa os seus efeitos na data prevista no n.º 2 ou quando expressamente revogada por despacho publicado no Jornal da República;
5. Ordenar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 01 de julho de 2024

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 26/GM-ME/VI/2024**

**DE JUNHO DE 2024**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL E ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL**

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional que, “*O Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior*”;

Tendo em consideração que a Ministra da Educação, se deslocará em missão de serviço relacionada com assuntos educacionais e por motivos familiares, incluindo consulta médica essencial, a Jogjakarta, Surabaya e Jakarta, na Indonésia, no período de **27 de junho de 2024 a 7 de julho de 2024**;

Atendendo que a Ministra da Educação é coadjuvada pelo Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional, tal como previsto na alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Tendo em consideração o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do referido diploma legal, relativamente à faculdade de delegação de competências próprias pelos Ministros, nos membros do Governo que os coadjuvem;

Considerando os n.º s 9 e 35 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023, que nomeia a **Senhora Dulce de Jesus Soares** como Ministra da Educação e o

**Senhor Domingos Lopes Lemos** como Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional;

Reconhecendo que o Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional não dispõe de competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, as competências que nele forem delegadas pela Ministra, tal como previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Orgânica do IX Governo Constitucional. *E, que Os Ministros mantêm a responsabilidade política e o poder de avocação sobre as competências que deleguem;*

Considerando, ainda, o estabelecido no n.º 4 artigo 38.º do Decreto-Lei em referência, que “*O órgão delegante mantém a responsabilidade pelos atos praticados no exercício dos poderes delegados por parte de quem recebe a delegação*”; Atento ao fato de que, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 9.º do supracitado diploma legal, os Vice-Ministros e Secretários de Estado estão funcionalmente subordinados ao respetivo Ministro e estão sujeitos à sua orientação política. Assim, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decido:

1. **Delegar**, no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional o **Senhor Domingos Lopes Lemos**, sem a faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias, para:
  - a) Participar nas reuniões do Conselho de Ministros;
  - b) Representar a Ministro da Educação nas cerimónias oficiais;
  - c) Assinar CPV's.
2. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.
3. A presente delegação de competências caduca às 23h59m do dia 7 de julho de 2024.
4. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 27 de junho de 2024.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, 21 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
**Dulce de Jesus Soares**  
Ministra da Educação

**DESPACHO N.º 23/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Lucano, Unipessoal, Lda. (Sucursal da Fuel Filling Station)
Categoria do Projeto	B
Localização	Soraha, Maabat, Manatuto, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/325, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja

devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
  - ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 24/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b),

do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Pertamina International Timor, S.A. (sucursal da Fuel Filling Station)
Categoria do Projeto	B
Localização	Ro-ulo, Bahu, Baucau, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/324, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:

- ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;

- ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
- ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
- ◆ Relatório anual de programas de formação;
- ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
- ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.

- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 25/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Otpemulia Unipessoal, Lda
Categoria do Projeto	B
Localização	Lalica, Betano, Same, Manufahi, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/327, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:

- ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
  - ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 26/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Siagisa Fuel, Unipessoal, Lda (Sucursal)
Categoria do Projeto	B
Localização	Mota Quic, Hera, Cristo-Rei, Díli, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/328, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
  - **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
  - b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente

e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
  - ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

**DESPACHO N.º 27/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Sarik-Ira, Unipessoal, Lda
Categoria do Projeto	B
Localização	Bemoris, Fuiloro, LosPalos, Lautém, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/329, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
  - b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
  - c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;

e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:

- ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
- ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
- ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
- ◆ Relatório anual de programas de formação;
- ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
- Divulgação do PGA para todos os funcionários.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 28/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia Pedrita Fuel, Unipessoal, Lda (Sucursal)
Categoria do Projeto	B
Localização	Ritabou, Maliana, Bobonaro, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/330, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;

- ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
- ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

#### DESPACHO N.º 29/MPRM/VI/2024

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

#### “Fuel Filling Station Project”

Proponente do Projecto	Companhia Franda, Unipessoal, Lda
Categoria do Projeto	B
Localização	Soraha, Ma'abat, Manatuto, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/331, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24* de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na

*Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
  - ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 30/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto	Companhia CDFG (Cesário Dias Freitas Gusmão), Unipessoal, Lda (Sucursal)
Categoria do Projeto	B
Localização	Suco Dato, Liquiçá, Timor-Leste

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/332, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;
  - ◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 31/MPRM/VI/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das atribuições previstas nos números 7 e 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, (terceira alteração ao decreto-lei n.º 20/2008, de 19 de junho, que cria a Autoridade Nacional do Petróleo), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**“Fuel Filling Station Project”**

Proponente do Projecto Companhia Ra'ameta Fuel, Lda (Sucursal)  
Categoria do Projeto B  
Localização Bahamori, Caicua, Vemasse, Baucau, Timor-Leste

◆ Divulgação do PGA para todos os funcionários.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANP/S/24/326, de 13 de maio, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

Publique-se

Díli, 26 de junho de 2024

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

#### DESPACHO N.º 32/MPRM/VI/2024

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

#### Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto Companhia AFG Bonuk Industry Unip. Lda.  
Classificação de Minerais Materiais de construção  
Categoria do Projeto B  
Localização Rio Morae em Aldeia Mota Ikun, Suco Mota Ulun, Posto Administrativo de Bazartete, Município Liquiça,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/067, de 26 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - ◆ Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - ◆ Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - ◆ Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - ◆ Relatório anual de programas de formação;
  - ◆ Exercício anual de simulação de incêndio;

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12

de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 19 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

#### DESPACHO N.º 33/MPRM/VI/2024

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade

submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

#### Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Companhia King Construction Unip, Lda.
Classificação Minerais	de Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Rio Karau-Ulun em Aldeia Mota Lotin, Suco Daisua, Posto Administrativo de Same, Município Manufahi;

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/067, de 26 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24 de 14 de junho, e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
  - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
  - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
  - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
  - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
  - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

EXTRATO

Díli, 19 de junho de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ermera, Registu ho nº 17, 18e Livro Protokolun nº 11/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian

**Donato Soares Maia** ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

Iha loron 16.06,2022, **Donato Soares Maia**, klosan, moris iha Mertuto, hela fatin ikus iha suku Mertuto , sub distritu Ermera, distritu Ermera, Mate iha Gleno, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Claudia da Costa Soares, oan husi autor heransa-nian, moris iha Gleno, hela- fatin iha suku Talimoro, sub distritu Ermera distritu Ermera \_\_\_\_\_

Mak sai nudar herdeiru lejitimáriu. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Donato Soares Maia**.

\_\_\_\_\_ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera.

Cartóriu Notarial de Ermera, 04 de Junho de 2024.

Notária,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

—Certifico que, por escritura de Vinte e oito do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas **113** até **114** do Livro de Protocolo número 18v-1/2024 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: **Associação Klibur Foin Sae Humanitária (AKFH)**. \_\_\_\_\_

**Sede Social:** Rua aldeia de Halidolar, Suco de Hera, Posto Administrativo de Cristo-Rei, Município de Díli. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação tem por objetivo :** \_\_\_\_\_

Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da associação:**

a) **A Assembleia Geral**

b) **O Conselho Administração**

c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 28 de junho de 2024

O Notário Público

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**DESPACHO N.º 10/CA/INSS/2024**

**DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de Segurança Social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo,

o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Diretores dos Departamentos Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade do Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar o seguinte Diretor do Departamento do INSS, que exerce função sob direção e orientação do Diretor Executivo do INSS:  
Sr. João dos Santos, como Diretor do Departamento de Inspeção.
2. Que as competências específicas do Diretor designado no número 1 são aquelas que o Diretor Executivo nele delegar.
3. Que o Diretor referido no número 1 é designado por um período de dois anos, com possibilidade de renovação.
4. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Julho de 2024.

Publique-se.

Dili, 25 de Junho 2024

**Arlindo Pinto**

Presidente do Conselho da Administração do INSS

**DESPACHO N.º 289/DE/INSS/2024**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE  
INSPEÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Despacho n.02 /CA/INSS/2024, de 1 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que

as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada interinamente pelo Despacho n. 308/GM-MSSI/I/2019, de 28 de Janeiro, e definitivamente pelo Despacho n. 99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor Inspeção do Departamento do INSS as seguintes competências específicas:

1. Desenvolver ações de esclarecimento as entidades empregadoras e seus trabalhadores sobre os seus direitos e obrigações com a segurança social, tendo em vista prevenir ou corrigir a prática de infrações;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações das entidades empregadoras e respectivos trabalhadores, nomeadamente relacionadas com a inscrição, o registo e a declaração de remunerações (DR);
3. Verificar e elaborar o registo oficiosos das DR, na sequências do resultado da ação inspetiva;
4. Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção dos mesmos, determinar aos serviços competentes pela atribuição dos direitos que procedam à realização das diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;
5. Elaborar auto de notícias respeitantes às atuações ilegais detetadas cometidos pelos entidades empregadoras;
6. Desenvolver as ações necessárias à instruções dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas das entidades empregadoras em relação à segurança social, legalmente definidas;
7. Promover e realizar ações de prevenção criminal;
8. Exercer outras atividades que venha a ser necessárias nos termos legais.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Julho de 2024

Publique-se.

Dili, 25 de Junho de 2024

**Aida Maria Soares Mota**

Diretora Executiva do INSS

**TAXASELU BA ATIVIDADE KOMERSIALIZASAUN**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Meridian Energy, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Metin III, Bebonuk, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 21,732.50 (Dollar Rihun Rua Nulu Resin Ida Atus Hitu Tolu Nulu Resin Rua, Centavus Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2024 (21 Juñu 2024 – 31 Dezembru 2024)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **40244**
  
2. Naran Lisensiada : **Feliwacar, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Has laran, Ramelau Delta, Comoro, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 5.95 (Dollar Lima Centavus Sia Nulu Resin Lima)**  
Selu ba Periodu : **2024 (21 Juñu 2024 – 31 Dezembru 2024)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **40243**
  
3. Naran Lisensiada : **Express Distribution Services and Doverses Trade, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Has Laran, Manleuana, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 100.00 (Dollar Atus Ida)**  
Selu ba Periodu : **2024 (01 Janeiru 2024 – 31 Dezembru 2024)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **40241**

**ANUNSIU PUBLIKU NO. LO/AK/2024/02**

**ATRIBUISAUN LISENSA DOWNSTREAM BA ATIVIDADE KOMERSIALIZASAUN**

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream. Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsio publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

1. Naran Lisensiada : **Meridian Energy, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Metin III, Bebonuk, Dom Aleixo, Dili**  
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (21 Juñu 2024 – 20 Juñu 2034)**  
Numeru Lisensa Nian : **ANP/C/2024/03**
  
2. Naran Lisensiada : **Feliwacar, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Has laran, Ramelau Delta, Comoro, Dom Aleixo, Dili**  
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (21 Juñu 2024 – 20 Juñu 2034)**  
Numeru Lisensa Nian : **ANP/C/2024/04**

**ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2024/05**

**TAXA SELU BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU KOMBUSTÍVEL**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsio publiku kona-ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Pertamina Internacional Timor, S.A**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Vila Verde, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 8,200 (Rihun Walu Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **19 Marsu 2024 – 18 Marsu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00816**
  
2. Naran Lisensiada : **Roman Fuel Unipesoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Ermera**  
Taxa Lisensa : **USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **29 Maiu 2024 – 28 Maiu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00821**
  
3. Naran Lisensiada : **Mãe da Graca Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Raikotu, Comoro, Dili**

Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu)**  
 Selu ba Periodu : **7 Marsu 2024 – 6 Marsu 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00812**

4. Naran Lisensiada : **Timor Gap, E.P**  
 Lokalizaun ba Atividade : **Camnasa, Suai**  
 Taxa Lisensa : **USD 5,200 (Rihun Lima Atus Rua)**  
 Selu ba Periodu : **28 Abril 2024 – 27 Abril 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00820**

5. Naran Lisensiada : **Nusabe III, Lda**  
 Lokalizaun ba Atividade : **Aisirimou, Aileu**  
 Taxa Lisensa : **USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)**  
 Selu ba Periodu : **4 Juñu 2024 – 3 Juñu 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00822**

6. Naran Lisensiada : **Nundole Wey Fuel Station**  
 Lokalizaun ba Atividade : **Manleu, Dili**  
 Taxa Lisensa : **USD 4,200 (Rihun Haat Atus Rua)**  
 Selu ba Periodu : **22 Feveireiru 2024 – 21 Feveireiru 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00809**

7. Naran Lisensiada : **Divita Fuel Unip., Lda**  
 Lokalizaun ba Atividade : **Tibar, Liquica**  
 Taxa Lisensa : **USD 5,200 (Rihun Lima Atus Rua)**  
 Selu ba Periodu : **19 Maiu 2024 – 18 Maiu 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00817**

8. Naran Lisensiada : **Adika Lima Unip., Lda**  
 Lokalizaun ba Atividade : **Rua Dato, Liquica**  
 Taxa Lisensa : **USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)**  
 Selu ba Periodu : **8 Juñu 2024 – 7 Juñu 2025**  
 Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
 Numeru Resibu : **00823**

**TAXASELU BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU KOMBUSTÍVEL**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Divita Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 3,193 (Rihun Tolu Atus Ida Sianulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **19 Maiu 2022 – 18 Maiu 2023 (Pagamentu Semester)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00736**
  
2. Naran Lisensiada : **Divita Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 6,350 (Rihun Neen Atus Tolu Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **19 Maiu 2023 – 18 Maiu 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00737**
  
3. Naran Lisensiada : **Rozi Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fatu-Meta, Aldeia Fulsam, Suco Bairro-Pite, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **22 Feveireiru 2024 – 21 Feveireiru 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00811**
  
4. Naran Lisensiada : **Graca Silva, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Lahomea, Maliana**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **21 Feveireiru 2024 – 20 Feveireiru 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00808**